



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF n.º 019.880.818-66 e RG n.º 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**DERLY RODRIGUES DE SOUZA**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.314.175/0001-43, situada à Rua Antônio Valente da Costa, n.º 237, Morada do Sol, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99636 4155, neste ato representada pelo senhor **DERLY RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF/MF n.º 131.211.818-07 e RG n.º 21.102.705, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 87/2020, compromete-se a prestar serviços de borracharia em pneus dos veículos da frota municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1 –** Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, no endereço: Rua Antônio Valente da Costa, n.º 237, Morada do Sol, na cidade de Monte Alto.

**2.2 –** A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.3 –** A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

**2.4 –** No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

**2.4.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

<b>Valor total do Lote 1 – automóvel, caminhoneta e veículos leves.</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>R\$ Subtotal</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	40	24,13	965,20
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	400	28,96	11.584,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão em pneu de automóvel, caminhoneta e veículos leves.	100	14,48	1.448,00
<b>Valor Total do Lote 1</b>					<b>13.997,20</b>

<b>Valor total do Lote 2 – caminhões e ônibus</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>R\$ Subtotal</b>
<b>2</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de caminhão e ônibus.	160	36,00	5.760,00
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de caminhão e ônibus.	420	45,00	18.900,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão pequeno em pneu de caminhão e ônibus.	140	13,50	1.890,00
	<b>4</b>	Serviço de Manchão médio em pneu de caminhão e ônibus.	140	27,00	3.780,00
	<b>5</b>	Serviço de Manchão grande em pneu de caminhão e ônibus.	140	45,00	6.300,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>					<b>36.630,00</b>

<b>Valor total do Lote 3 – tratores e máquinas pesadas</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>R\$ Subtotal</b>
<b>3</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu dianteiro de trator	40	22,50	900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

	<b>2</b>	Serviço de trocar pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	72,00	5.760,00
	<b>3</b>	Serviço de conserto em pneu dianteiro de trator	60	27,00	1.620,00
	<b>4</b>	Serviço de conserto em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas.	600	81,00	48.600,00
	<b>5</b>	Serviço de manchão pequeno em pneu dianteiro de trator	32	9,00	288,00
	<b>6</b>	Serviço de manchão médio em pneu dianteiro de trator	32	18,00	576,00
	<b>7</b>	Serviço de manchão grande em pneu dianteiro de trator	32	31,50	1.008,00
	<b>8</b>	Serviço de manchão pequeno em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	13,50	1.080,00
	<b>9</b>	Serviço de manchão médio em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	27,00	2.160,00
	<b>10</b>	Serviço de manchão grande em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	45,00	3.600,00
<b>Valor Total do Lote 3</b>					<b>65.592,00</b>

<b>Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte</b>					
<b>Valor total do Lote 4 – micro-ônibus</b>					
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>R\$ Subtotal</b>
<b>4</b>	<b>1</b>	Serviço de trocar pneu de micro-ônibus.	60	27,00	1.620,00
	<b>2</b>	Serviço de conserto em pneu de micro-ônibus.	400	36,00	14.400,00
	<b>3</b>	Serviço de Manchão pequeno em pneu de micro-ônibus.	40	13,50	540,00
	<b>4</b>	Serviço de Manchão médio em pneu de micro-ônibus.	40	31,50	1.260,00
	<b>5</b>	Serviço de Manchão grande em pneu de micro-ônibus.	40	47,70	1.908,00
<b>Valor Total do Lote 4</b>					<b>19.728,00</b>
<b>Valor Total dos Lotes 1 + 2 + 3 + 4</b>					<b>135.947,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de **R\$ 135.947,20 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

**4.2** – A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

**4.3** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.5** – A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura.

**5.2** – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.12.02.00.15.451.40.2.083.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 666

02.11.03.00.18.541.38.2.081.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 634

02.06.02.00.12.122.16.2.030.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 221

02.02.01.00.04.122.3.2.007.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 49

02.07.01.00.10.122.19.2.038.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 333

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 52/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
CONTRATANTE

DERLY RODRIGUES DE SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0